Miguel Pereira, 14 de junho de 2022.

Mensagem nº 093/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 034, DE 25 DE AGOSTO DE 1997 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, *em REGIME DE URGÊNCIA*.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, o presente Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público e da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, na forma justificada pela Procuradoria do Município através do processo administrativo n.º 1.200/2022.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público e da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 151 da Lei Complementar 034, de 25 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e o parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Miguel Pereira.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

24 JAN 2022 1200 22 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROCURADORIA MUNICIPAL

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA **Nº004 /2022-PM**
DATA: 21/01/2022

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: **INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI**

Ilmo. Sr. Secretário de Administração. Venho pelo alto intermédio de V. Sa. apresentar meu entendimento quanto a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos legais constantes do Estatuto do Magistério Municipal LC 34/97 e Estatuto do Servidor Municipal LC 38/98, entende este procurador que o § 2º do art. 151 da LC 34/97 e o parágrafo único do art. 58 da LC 38/98 ferem de morte o inciso XIII do art. 37 da Carta Política de 1988, para corroborar com a tese aqui esposada junto alentado parecer do procurador adjunto nos autos do processo nº 6843/2020. Desta feita opino pela revogação dos referidos dispositivos por inconstitucionalidade material, pois a lei ou é constitucional ou não é lei. Lei inconstitucional é uma contradição em si. A lei é constitucional quando fiel à Constituição; inconstitucional na medida em que a desrespeita, dispondo sobre o que lhe era vedado. Seria ilógico que a lei fundamental, por ser suprema, não revogasse, leis ordinárias e complementares. A lei maior valeria menos que a lei ordinária ou complementar. É a opinião.

Miguel Pereira, 21 de janeiro de 2022.

Marcus Aurelius Machado arth.

MARCUS AURELIUS M CARDOSO
Procurador do Município